



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério
Público Militar

Março/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR (PGJM) E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (CSMPM)	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR	8
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	10
II.1 - DETERMINAÇÕES	10
II.2 – RECOMENDAÇÕES	10
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	11
III.1 – DETERMINAÇÕES	11
III.2 - RECOMENDAÇÕES	11
IV - ENCAMINHAMENTO.....	11
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 07, de 08/02/2021, no Diário Oficial da União do dia 10/02/2021, edição nº 28, seção 2, página 43, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar (MPM), quais sejam, Procuradoria-Geral da Justiça Militar, Conselho Superior do Ministério Público Militar e Corregedoria-Geral.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 02 a 04/03/2021 com 3 (três) membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA); e Fabiano Mendes Rocha Pelloso – promotor de justiça do MPDFT.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição nº 1.00102/2021-49, para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela Procuradoria-Geral de Justiça (inclusive quanto ao CSMPM) e pela Corregedoria-Geral, bem como por este relatório da equipe correicional, com documentos.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR (PGJM) E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (CSMPM)

As atribuições disciplinares estão definidas na Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993): artigo 124 (PGJM); e artigo 131 (CSMPM).

Tanto o PGJM como o CSMPM possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar via sistema MPVirtual e Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Militar (*E-proc*).

De igual modo, os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJM e do CSMPM tramitam em meio eletrônico no sistema SEI.

Há indicação dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJM e do CSMPM (Resolução CNMP nº 68/2011), de forma manual, fora dos autos, efetivada por servidores.

Nos últimos 5 (cinco) anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimentos disciplinares que estavam pendentes de manifestação do PGJM e do CSMPM.

No mesmo período, não houve procedimentos disciplinares decididos pelo PGJM, ao passo que foi julgado 1 (um) procedimento disciplinar pelo CSMPM, com o arquivamento do inquérito administrativo sem aplicação de sanção.

Registre-se que as ações para perda de cargo ou de cassação de aposentadoria decorrentes de procedimentos disciplinares são de atribuição do Procurador-Geral da República.

Os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJM e do CSMPM são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) por servidores lotados em seu gabinete (Resolução CNMP nº 136/2016).

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros. Informou-se que houve curso ministrado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMPU) sobre a temática para membros e servidores.

Por fim, registre-se que o Colégio de Procuradores da Justiça Militar (COPJM), presidido pelo PGJM, é integrado por todos os membros da carreira em atividade, competindo-lhe elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do PGJM, bem como opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição, não possuindo atribuição disciplinar, razão pela qual não foi correicionado.

1.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral do MPM tem suas atribuições definidas no artigo 139 da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica).

Os procedimentos internos da Corregedoria-Geral tramitam em meio eletrônico pelo sistema SEI.

Há indicação dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do corregedor-geral (Resolução CNMP nº 68/2011), de forma manual, fora dos autos, efetivada por servidores.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores da Corregedoria-Geral quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros. Informou-se que houve curso ministrado pela ESMPU sobre a temática para membros e servidores.

Todos os procedimentos internos da Corregedoria-Geral tramitam em meio eletrônico. Da mesma forma, o Órgão Disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização (procedimentos extrajudiciais e judiciais). Atualmente a tramitação dos procedimentos finalísticos extrajudiciais é realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema MPVirtual, ao qual é possível acesso por meio da rede do MPM, mesmo remotamente. Os processos judiciais são acessados pelo sistema *e-Proc*, da justiça Militar.

A Corregedoria-Geral exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização, tais como registros dos atendimentos, palestras, atividades de representação e reuniões durante as correições.

A Corregedoria-Geral não registra os atendimentos ao público.

Constatou-se que o quadro atual do MPM é de 79 membros providos, sendo 13 subprocuradores-gerais da justiça Militar, 22 procuradores da justiça Militar e 44 promotores da justiça Militar (havia oito cargos vagos destes). Não havia membro em estágio probatório na data da correição.

A Resolução CSMPM nº 90/2016 (Regimento Interno da Corregedoria do MPM) trata do estágio probatório nos artigos 30 a 36, com duração de, no máximo, 2 (dois) anos.

A Corregedoria-Geral acompanha direta e virtualmente as atividades judiciais e extrajudiciais dos promotores da justiça Militar em estágio probatório por meio do Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Militar (*E-proc*) e do MPVirtual. O corregedor-geral não é auxiliado por outro membro ou comissão.

Quanto à periodicidade do acompanhamento, os membros vitaliciandos encaminham, bimestralmente, à Corregedoria, relatório das atividades judiciais e extrajudiciais realizadas. Semestralmente, a Corregedoria apresenta ao CSMPM relatórios parciais e, ao final do estágio, é apresentado relatório final de avaliação.

Não há controle das causas suspensivas de vitaliciamento pelo Órgão Disciplinar.

Com relação ao procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo), o corregedor-geral apresentará ao CSMPM, 6 (seis) meses antes do término do respectivo biênio de efetivo exercício, relatório eletrônico circunstanciado no qual opinará, individualmente, pelo vitaliciamento de membro em estágio probatório quando atendidos os requisitos exigidos, ou proporá sua exoneração. O CSMPM poderá solicitar ao corregedor-geral, qualquer que seja a conclusão de seu relatório circunstanciado, a coleta de outras informações acerca da atuação técnica ou da conduta do membro, que será apresentada no prazo fixado pelo colegiado. Sendo o relatório individual circunstanciado contrário à aprovação no estágio probatório, o presidente do CSMPM cientificará o membro para que apresente sua defesa. Recebida a manifestação do promotor da justiça Militar em estágio probatório, o presidente do CSMPM dará vista ao corregedor-geral para que se pronuncie conclusivamente no prazo de 5 (cinco) dias sobre a defesa apresentada.

Não há casos de não vitaliciamento de membro no MPM.

O exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório é realizado a partir da análise dos relatórios bimestrais encaminhados à Corregedoria, bem como da avaliação da conduta pessoal e profissional do membro, tendo em vista a compatibilidade com a dignidade da instituição, a assiduidade no exercício de suas funções, o comprometimento com a atividade institucional, o relacionamento interpessoal, a produtividade e a postura profissional.

A Corregedoria-Geral participa do curso de preparação para ingresso na carreira. O conteúdo do curso de ingresso e vitaliciamento de promotor da justiça Militar será definido em cooperação entre o PGJM, a Corregedoria, a CCR e o Coordenador de Ensino junto à ESMPU. Esta comunicará imediatamente ao Órgão Disciplinar a reprovação no curso por insuficiência de desempenho para o fim do artigo 198 da Lei Complementar nº 75/93. A avaliação do curso de vitaliciamento deve ser concluída, impreterivelmente, no prazo de até 6 (seis) meses antes do término do cumprimento do período de prova, devendo ser encaminhada à Corregedoria e ao CSMPM.

Quanto à disciplina da atividade correicional dos membros do MPM, encontra referências nos artigos 10 a 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como nos artigos 1º a 12 da Resolução CNMP nº 149, de 26/07/2016.

As correições ordinárias são realizadas anualmente, em períodos não superiores a 3 (três) anos, nas subprocuradorias-gerais e nas procuradorias (compostas por promotores e procuradores da justiça Militar), na CCR e no Centro de Pesquisa, Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Investigação (CPADSI). Tanto as unidades quanto os membros são correicionados.

As correições extraordinárias são realizadas por determinação do CNMP, do PGJM, do CSMPM, de ofício pelo corregedor-geral ou a requerimento de membro interessado. As inspeções são realizadas quando há notícia de alguma irregularidade.

Os aspectos avaliados nas correições e inspeções são, dentre outros: análise dos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação; exame das pastas e arquivos judiciais e administrativos, físicos e eletrônicos; coleta de dados estatísticos; visita às instalações da unidade; reunião com os comandos militares regionais; visita à auditoria militar; e reuniões com membros e servidores. É realizada análise da organização da secretaria da unidade, ocasião em que são verificados o controle dos feitos judiciais, extrajudiciais e das audiências, entrada e saída de documentos, arquivos, biblioteca, Plan-Assiste (plano de saúde), controle de utilização das viaturas oficiais, controle de suprimento de fundos, controle da utilização dos Correios e das ligações telefônicas. Por fim, são registradas as observações da correição e as necessidades administrativas apontadas.

Quanto aos órgãos com atuação perante o tribunal, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos. Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias, procuradorias e subprocuradorias-gerais da justiça Militar, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, bem como com as diversas unidades do MP brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a entrega de memoriais; c) a realização de sustentações orais; d) a interposição de recursos; dentre outros.

A CCR e seus integrantes, assim como o CPADASI, são correicionados, quando é verificada a regularidade da tramitação dos processos a ela submetidos.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A alimentação e atualização do sistema são realizadas anualmente, quando nele é inserido o cronograma das correições a serem realizadas, bem como os relatórios gerais das correições efetuadas.

Registre-se que o corregedor-geral solicitou acesso ao sistema SCI, de modo a poder conferir a completude das informações.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, informou sobre a existência de inconsistências tais como unidades e membros não correicionados há mais de 3 (três) anos.

Tão logo informada, a Corregedoria local se prontificou a atualizar os dados do sistema e retificar as inconsistências apresentadas.

Neste contexto, destaca-se a importância não só da correição de membros de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se

necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, a tramitação dos procedimentos e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

A respeito do controle feito pela Corregedoria-Geral do acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011), estes atualizam as informações diretamente no Sistema de Cadastro de Membros do CNMP (SCMMP), sob fiscalização da Corregedoria.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), é realizado diretamente pelos membros do MPM, atividade observada pela Corregedoria quando das correições ordinárias.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009). Os dados são encaminhados eletronicamente pelos membros à Corregedoria do MPM e inseridos pelos servidores no Sistema de Indicadores de Gestão e Atuação Funcional (CNMPInd).

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais das Forças Armadas (Resolução CNMP nº 56/2010), os formulários das visitas técnicas são encaminhados, via Sistema de Resoluções do CNMP, pelos membros à Corregedoria do MPM, os quais são analisados, validados e encaminhados pelos servidores por meio do aludido sistema ao CNMP.

Ainda, são realizados pela Corregedoria-Geral: manutenção dos registros em assentos funcionais atualizada, fazendo constar as ocorrências da vida funcional; a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória; as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções; os títulos capazes de atestar o mérito intelectual e cultura jurídica do membro, dentre outros. Ainda, são expedidos atos, portarias, ofícios-circulares e recomendações; pronunciamento opinativo nas autorizações para residência fora da comarca; e relatório anual do Órgão Disciplinar.

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico.

Quanto à manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, inserem-se na seara da atribuição reguladora do CSMPM. Sendo membro nato, o corregedor-geral possui competência para discutir e votar matérias desta natureza.

Os processos de provimento derivado (promoção) estão normatizados pela Resolução CSMPM nº 57, de 06/05/2008, sendo que as promoções por merecimento dos integrantes do MPM serão realizadas por meio de votação nominal, em sessão do CSMPM, de forma aberta e fundamentada. Na aferição do merecimento, o Conselho observará: a eficiência, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções; a contribuição à organização e à melhoria dos serviços da instituição; a frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, de interesse do MPM, notadamente em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado e cursos promovidos pela ESMPU; publicação de trabalhos jurídicos de real valor, dentre outros.

Além do mais, a Corregedoria-Geral exerce outras atividades: intervenção, oportunamente, em casos de omissão de deveres ou de prática de abusos, devendo cientificar o PGJM de tais fatos; fiscalização da produtividade dos membros durante o período de férias convertido em abono pecuniário, mediante informações fornecidas pelos órgãos administrativos das respectivas unidades; sugestão, ao CSMPM, sobre as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante

concurso, bem como eventuais cargos a serem preenchidos por promoção; instrução, quando requerido, dos pedidos relacionados a afastamentos, férias e viagens a serviço, dirigidos ao CSMPM ou ao PGJM.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

O regime disciplinar do MPM é regido pelos artigos 9º e 24 a 29 da Resolução CSMPM nº 90/2016.

A informação e a sindicância são as espécies de procedimentos investigatórios prévios.

Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se a reclamação disciplinar; a sindicância; o inquérito administrativo; e o processo administrativo.

Há indicação dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJM (Resolução CNMP nº 68/2011), de forma manual, fora dos autos, efetivada por servidores.

Tanto o PGJM quanto o corregedor-geral comprometeram-se, durante a entrevista correicional, a adotar as medidas necessárias para indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade.

Destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja via sistema eletrônico de tramitação dos feitos, onde se localizam os dados do processo, seja por via de portarias, certidões e outros meios.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPM: Inquérito Administrativo nº 19.03.0000.0000461/2021-66 (há determinação de registro no SNI-ND tanto no despacho inicial, que registra o procedimento de “informação”, quanto na instauração do inquérito administrativo; no bojo do procedimento, não foi localizada informação acerca de prazo prescricional); Informação nº 19.03.0000.0001033/2021-93 (há determinação de registro no SNI-ND no despacho inicial, estando pendente de manifestação após resposta apresentada pelo membro); Inquérito Administrativo nº 19.03.0000.0004703/2020-78 (há determinação de registro no SNI-ND na instauração do inquérito administrativo; entretanto, na portaria de instauração do procedimento não há informação acerca do prazo prescricional).

Em linhas gerais, foi observado que, no âmbito da Corregedoria-Geral, os procedimentos têm tramitado com regularidade e em razoável intervalo de tempo. No que se refere ao Inquérito Administrativo nº 19.03.0000.0004703/2020-78, em que pesem as prorrogações fundamentadas, já foi extrapolado, em muito, o prazo estipulado para conclusão do feito, nos termos do artigo 248 da Lei Complementar nº 75/93, razão pela qual necessário o pronto encerramento do procedimento.

Importante destacar a necessidade de inserção das informações acerca dos procedimentos disciplinares no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) desde sua autuação, mantendo-as atualizadas até sua conclusão, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016.

Verificou-se que a Lei Complementar nº 75/1993 prevê que os procedimentos administrativos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como se segue:

Do Inquérito Administrativo

*Art. 247. O inquérito administrativo, de caráter **sigiloso**, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar. (...)*

*§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, **omitido o nome do indiciado**, que será cientificado pessoalmente. (...)*

Do Processo Administrativo

Art. 252. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado. (...)

*§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, **omitido o nome do acusado**, que será cientificado pessoalmente.*

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X constitucional.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria informou que esse sistema é atualizado diretamente pelos membros, por meio de login e senha, e pelos servidores do Órgão Disciplinar com as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Durante a correição, a Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional verificou apenas 1 (uma) inconsistência na alimentação do cadastro do SCMMP. Tão logo informada, a Corregedoria se prontificou a retificar e atualizar os dados acima elencados, não restando a inconsistência ao final da correição.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A Corregedoria-Geral do MPM informou que, ao ser instaurado procedimento de natureza disciplinar, imediatamente o feito é incluído no SNI-ND pelos servidores lotados no Órgão. A tramitação dos procedimentos disciplinares em curso também é registrada no sistema, bem como as peças de instauração e a decisão final.

1 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

Também, a PGJM e o CSMPM possuem acesso ao sistema para inserção dos dados relativos à aplicação das penalidades, recursos e trânsito em julgado nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sendo necessária a designação de servidor para manter o sistema atualizado.

Em consulta ao referido sistema, verificou-se que se encontra atualizado, com os procedimentos no prazo regular de tramitação.

Por fim, com relação à Câmara de Coordenação e Revisão, constatou-se que há, em sua composição, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, encontrando-se com seus quadros completos ocupados por subprocuradores-gerais da justiça Militar (tanto os membros titulares quanto os suplentes).

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPM realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações, recomendações e encaminhamento.

II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente do CSMPM, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016);

II.1.2 - que, na qualidade de presidente do CSMPM, conclua o Inquérito Administrativo nº 19.03.0000.0004703/2020-78 no prazo de 30 dias;

II.1.3 – que, na qualidade de presidente do CSMPM, adote as medidas necessárias para indicação dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de regularizar as inconsistências constatadas.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral da justiça Militar informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

II.2.2 - que promova cursos de capacitação de forma continuada aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral da Justiça Militar informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 – DETERMINAR:

III.1.1 - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

III.1.2 - a realização de correição periódica em todos os membros, a cada 3 anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, bem como nas unidades, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.3 – que adote as medidas necessárias para indicação dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de regularizar as inconsistências constatadas.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova a inclusão do controle de causas suspensivas de vitaliciamento na Resolução CSMPPM nº 90/2016 (Regimento Interno da Corregedoria do MPM);

III.2.2 - quando das correições e inspeções realizadas nos órgãos que atuam perante o tribunal militar, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a qualidade dos trabalhos: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a entrega de memoriais; c) a realização de sustentações orais; d) a interposição de recursos; dentre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

IV.1 - Encaminhe-se cópia deste relatório ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 247, § 2º; e 252, § 3º da Lei Complementar nº 75/1993, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se ao presente relatório, como documentos anexos, os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPM para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 12 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público